



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 - Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO /2020

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

providências junto à todas às Secretarias, Fundação Pró-Memória, FIEC e SAAE, para que seja executada a

seguinte medida de interesse público: que se faça uma EMENDA à Lei Orgânica que determine o

comparecimento à Câmara Municipal de secretários e superintendentes nomeados para que prestem

informações anualmente sobre suas propostas (incluindo orçamento previsto) de gestão.

JUSTIFICO que essa Indicação tem como objetivo tornar obrigatório, através da Lei Orgânica, o

comparecimento dos Srs. Secretários e Superintendentes nomeados para que compareçam perante as

Comissões Permanentes (e demais vereadores interessados e envolvidos) de assuntos relacionados à suas

pastas para apresentarem suas propostas de Gestão.

Tal comparecimento tem a finalidade de tornar explícito aos vereadores e, por consequência, à

população quais os objetivos e meios que os Secretários/Superintendentes irão aplicar nos seus trabalhos de

comando, incluindo nesta oportunidade ouvir as demandas dos vereadores para que sejam consideradas

neste plano de gestão.

O ideal é que esses agentes públicos compareçam no período máximo de 60 dias após a posse do

prefeito e que retornem pelo menos uma vez por ano para reportabilidade de acompanhamento e, se

aplicável, replanejamento, preferencialmente antes da elaboração dos Orçamentos anuais, de modo a

permitir que os vereadores discutam e, se aplicável, façam emendas ao budget.

A constitucionalidade desta Indicação parece evidente, uma vez que os Secretários e

Superintendentes podem ser convocados, a qualquer tempo, para que compareça, perante as Comissões

Permanentes, para prestar informações sobre assuntos pré-determinados, de maneira que entendo e peço

voto favorável de todos os pares, para que isso fique registrado com clareza na Lei Orgânica, o que estaria

também em consonância com a previsão de competência das Comissões Permanentes.

Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700 CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Além disso, quero salientar que a presente Indicação de Emenda à Lei Orgânica atende aos princípios de publicidade, eficiência e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Por oportuno, também merece registro que a presente propositura não trata de Regime Jurídico de Servidores (assunto de capacidade de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal), mas trata de exercício de um direito deste vereador e, por consequência desta Casa de Leis, a saber: a convocação de autoridades municipais para prestarem esclarecimentos, assunto cuja capacidade de iniciativa cabe aos vereadores.

Por todos esses motivos expostos, apresento essa Indicação de Emenda à Lei Orgânica de Indaiatuba, a qual desde já se espera seja adequadamente analisada e oportunamente aprovada.

Indaiatuba, 30 de abril de 2020

190º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Aluch: